



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 58/2016

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.920/2016
BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MEDSONIC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, com sede social na Rua Adão Bairro, nº 146, Sala 620, Bairro Cristo Redentor, cidade de Porto Alegre, RS, CEP 91.350240, inscrito na SRF/CNPJ sob nº. 04.813.525/000105, neste ato representado pelo senhor LUIZ MATEUS DIAS FERNANDES, residente e domiciliado na Rua Rocco Aluise, nº 422, Bairro Sarandi, cidade de Porto Alegre, RS, 91.110-390, portador de cédula de identidade nº. 5072256208 e inscrito na SRF/CPF nº. 928.075.690-72, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente Contrato tem por objeto, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 13/2016, o conserto de (1) um aparelho de ultrassonografia marca Philips Clearvue 550.

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de **RS 7.920,00** (sete mil e novecentos e vinte reais), efetuado a vista, na entrega do bem;

§ 1º - Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido gerador por parte da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor previamente designado por Portaria;

§ 2º - Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

§ 3º – O prazo para a entrega do bem após a Ordem de Fornecimento deverá ocorrer até 20 (vinte) dias, após a Ordem de Fornecimento;

§ 4º - Poderá a Contratada solicitar prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, uma vez, pelo período de até 10 (dez) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º – Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;

